

AS LIGAS CAMPONESAS e a violência no campo no Piauí (1963-1964).

Ramsés Eduardo Pinheiro de Morais Sousa¹

Resumo

O presente artigo se propõe a discutir o crescimento da violência no campo no Piauí entre 1963 e 1964, procurando destacar como este processo foi atravessado pela reação dos grandes proprietários à emergência das Ligas Camponesas no Estado. No tocante a perspectiva teórica, dialogamos com a recente produção que analisa os conflitos de terra no Brasil contemporâneo. A pesquisa que fundamenta o trabalho envolve um amplo leque documental que perpassa arquivos legislativos, hemerográficos e judiciais.

Palavras-Chave: violência; reforma agrária; Ligas Camponesas.

Abstract

This article proposes to discuss the growth of rural violence in Piauí between 1963 and 1964, trying to highlight how this process was traversed by the reaction of the great landowners to the emergence of the Peasant Leagues in the State. Regarding the theoretical perspective, we are talking with the recent production that analyzes the land conflicts in contemporary Brazil. The research that underlies the work involves a wide range of documents that pass through legislative, hemmerographic and judicial archives.

Keywords: violence; land reform; Peasant Leagues.

¹ Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí. Professor do Curso de Direito do Instituto Camillo Filho. Email: ramsespinheiro@hotmail.com

Os conflitos extrapolam o campo: o debate sobre a questão agrária na Assembleia Legislativa do Piauí

A emergência da reforma agrária como um problema nacional na década de 1950 não pode ser dissociada da exacerbação dos conflitos cotidianos pelo acesso a terra durante este período. Nesta perspectiva, as Ligas Camponesas constituem-se como um lugar de confluência de inúmeros projetos e aspirações de transformação no campo brasileiro. A atuação de organizações de esquerda como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), bem como do deputado pernambucano Francisco Julião além, é claro, da ação dos próprios camponeses convergiram para a formação das Ligas Camponesas no Nordeste do país.

A criação das Ligas Camponesas no Piauí, a partir de outubro de 1961, logo foi acompanhada por uma forte hostilidade desencadeada pelos grandes proprietários de terra do Estado durante o ano seguinte. Todavia, os conflitos entre camponeses e proprietários em torno do reconhecimento de direitos sobre a terra no Piauí alcançou seu ponto nevrálgico no ano de 1963. Uma estratégia eficiente para visualizar melhor estes embates pela terra é acompanhar os debates na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí durante este período.

Após as eleições estaduais de 1962, a Assembleia Legislativa experimentou uma relativa renovação. O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) passou a contar com a maior representação naquela casa, elevando de 07 para 16 seu número de deputados estaduais. Contudo, a coligação que elegeu o governador Petrônio Portela Nunes (1963-1967) era formada por seis partidos e alcançou um total de 26 lugares na Assembleia, garantindo certa estabilidade ao novo go-

verno e tranquilidade na aprovação de suas proposições.

Em 16 de fevereiro de 1963, o jornal *Folha do Nordeste* noticiou que o deputado estadual petebista Deusdedit Mendes Ribeiro ocupou a tribuna da Assembleia Legislativa para trazer ao conhecimento da casa:

A pressão que vem fazendo o Sr. Noé Fortes contra um seu agregado, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União, exigindo que o mesmo deixe o sindicato ou suas terras, e pediu ao Sr. Governador que averigüe o caso, e antes de tomar alguma providencia não permita a intervenção da polícia. (...) Lembrou a Casa, todavia, que todo aquele que fica ao lado dos trabalhadores, dos camponeses, são logo taxados de comunistas e, talvez, não esteja escapo disso, S. Exa. Revamd. Dom Avelar Brandão pelo trabalho elogiável que vem prestando no Piauí no setor social (O DIA, 1963, p. 04).

Após a fala de Deusdedit Ribeiro, Celso Barros Coelho, deputado estadual pelo Partido Democrata Cristão (PDC) também interveio no debate:

Dizendo-se não ser contrário a que se dê uma melhor condição de vida ao trabalhador rural, ao homem do campo, lembrou que o trabalho desenvolvido por Dom Avelar, de assistência ao homem do campo não se pode comparar com aquele que muitos vem fazendo com relação a esse problema, pois eles usam tão somente de demagogias para, as vésperas das eleições, como foi o caso do movimento das Ligas Camponesas, entre nós atraírem aqueles homens, por certo analfabetos e dele tirando proveitos eleitorais. Quanto ao Sr. Luis Viana, presidente do sindicato aludido pelo deputado Deusdedit Ribeiro, o Sr. Celso Barros Coelho comunicou a Casa que o mesmo já havia procurado o ad-

vogado daquela instituição para solicitar as providências que o caso necessita (O DIA, 1963, p. 04).

As intervenções citadas fizeram-se a partir de lugares bem determinados que nos informam sobre as escolhas políticas e filiações institucionais dos referidos deputados. Advogado e militante do PTB, Deusdedit ocupou cargos importantes durante o governo de Chagas Rodrigues (1959-1962) como o de Delegado da Superintendência Regional do Trabalho no Estado. Ele também foi um dos principais nomes citados pela imprensa quando foram criadas as Ligas Camponesas, movimento com o qual sempre manteve uma forte relação. Ao eleger-se deputado estadual pelo PTB, Deusdedit utilizou diversas vezes sua posição para denunciar abusos como aquele pontuado em relação ao proprietário Noé de Araújo Fortes.

Por sua vez, Celso Barros Coelho também exercia a advocacia na Capital, além de ser professor da Faculdade Católica de Filosofia do Piauí, onde lecionava Literatura Latina e Portuguesa. Foi um dos fundadores do PDC, pelo qual se elegeu deputado estadual nas eleições de 1962. Durante o período em estudo, Celso Barros Coelho manteve uma forte relação com a Arquidiocese de Teresina, atuando algumas vezes como advogado de lavradores ligados aos Sindicatos Rurais organizados com o aval da Igreja. A despeito de suas posições e alianças políticas distintas no decorrer daquele ano legislativo de 1963, Deusdedit Mendes Ribeiro e Celso Barros Coelho recorreram à tribuna por diversas vezes para evidenciar os conflitos na zona rural piauiense solicitando medidas para sua resolução.

Na sessão ordinária da Assembleia Legislativa realizada no dia 02 de outubro de 1963, Celso Barros Coelho vol-

tou a discorrer sobre a questão agrária. Desta vez, o deputado propôs um requerimento para autorizar a transcrição de uma Declaração de Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo de Teresina, nos anais da Assembleia Legislativa. A referida Declaração abordava os problemas no campo piauiense, razão que instigou o deputado peessedista Alfredo Nunes a requerer que o item “V” daquele documento não fosse transcrito nos anais da Assembleia. O referido item registrava o apoio do Arcebispo ao movimento de sindicalização rural conduzido pelo assessor Manoel Emílio Burlamaqui no programa “Desperta Camponês” (ASSEMBLEIA, 1963, p. 01).

Corroborando com Celso Barros Coelho, o deputado petebista Solon Aragão defendeu a transcrição completa da Declaração de Dom Avelar. Após ávidas discussões, o requerimento foi colocado em votação, sendo aprovada a transcrição do documento nos anais da Assembleia com a exclusão do seu item “V”. A vitória da proposição do deputado Alfredo Nunes pode ser entendida como uma tentativa de reprovar o apoio do Arcebispo de Teresina ao processo de sindicalização rural demarcando, assim, um lugar de fala que se contrapunha a qualquer forma de organização dos trabalhadores no campo.

Na sessão ordinária realizada no dia seguinte, 03 de outubro de 1963, o deputado Deusdedit Mendes Ribeiro reafirmou a urgência da reforma agrária no Brasil:

No grande expediente o Sr. Deusdedit Ribeiro continuou reafirmando o seu ponto de vista com relação à Reforma Agrária, achando que a divisão de terras, dentro de um critério justo, deve ser feita o mais breve possível para que sejam distribuídas entre aqueles que nada possuem, enquanto outros tem demais.

Por último condenou as altas autoridades militares – como o General Pery Beviláqua – que negam o direito de greve aos trabalhadores (ASSEMBLEIA, 1963b, p. 01).

Além de reiterar a necessidade imperiosa de uma reforma agrária no Brasil, o discurso de Deusdedit Mendes Ribeiro também construía pontes para a união dos camponeses e dos trabalhadores urbanos ao defender o direito de greve contra as tentativas de limitação que o ameaçava naquele momento. O forte crescimento do movimento camponês no Estado impeliu os grandes fazendeiros da capital a organizar o Sindicato dos Proprietários de Terra de Teresina no dia 04 de outubro de 1963. Segundo matéria publicada no jornal *O Dia* um dos principais objetivos da fundação do referido sindicato era impulsionar a criação de entidades congêneres nas cidades de Altos, Campo Maior, José de Freitas, União e Miguel Alves (PROPRIETÁRIOS, 1963, p. 04).

Não por acaso as referidas cidades eram as principais áreas de atuação das Ligas Camponesas e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais. A criação de sindicatos de proprietários certamente foi mais uma resposta possível dos latifundiários do Estado ao acelerado processo de organização dos camponeses piauienses no período em estudo. Por outro lado, o jornal *O Dia* também informou que a fundação de diversos sindicatos de proprietários no Estado também visava à constituição de uma futura federação de proprietários de terra e sua filiação a Confederação Nacional da Agricultura. Tais objetivos evidenciavam uma articulação nacional da elite agrária brasileira visando conter a luta pela reforma agrária no país.

Enquanto os proprietários de Teresina se reorganizavam, o deputado Celso

Barros Coelho voltou a discursar na Assembleia Legislativa em 16 de outubro de 1963, protestando contra os abusos praticados pelos fazendeiros contra os lavradores do lugar “Saco” na zona rural de Teresina:

Com a palavra o deputado Celso Barros Coelho leu o texto da contestação, encaminhada ao Juiz de Direito da 2º Vara, que apresentara na ação proposta contra Antonio Pedro de Oliveira e sua mulher, moradores do lugar “Saco”, os quais foram despachados daquelas terras através de uma ação imprópria e baseada em dispositivos legais não aplicáveis, no entanto, ao caso em espécie. Esclareceu que na ação movida não se poderia entender como invasão de terra por quem já morava, brocava e beneficiava aquelas terras cultivando roças e muito menos por quem já ali morava há sessenta anos. Disse que a Justiça quando julga aqueles elementos pertencentes as classes privilegiadas fecha os olhos e dar direitos aqueles que não os tem. “Esses grupos privilegiados vivem como que a corromper a Justiça a fim de atender os seus interesses personalistas. Mas – finalizou o deputado Celso Barros Coelho – queiram ou não, os latifundiários, a redenção do pobre homem do campo virá, para uma melhor condição de vida social” (LIVRO, 1963b, p. 03).

Antigo foco de conflitos entre lavradores e fazendeiros, o povoado “Saco” voltava a evidenciar as tensões no campo piauiense. O deputado do PDC demonstrou que a tese da “invasão” era um engodo, uma vez que os lavradores do lugar “Saco” já laboravam e brocavam aquela terra há mais de sessenta anos. Desqualificar os camponeses como “invasores” foi um procedimento bastante empregado para deslegitimar qualquer pretensão destes trabalhadores ao acesso a terra. A revolta de Celso

Barros Coelho contra a “Justiça”, corrompida para atender os interesses dos “privilegiados”, pode ser tomada como um indício da atuação do judiciário neste período e seus julgamentos quase sempre favoráveis aos grandes proprietários.

Por outro lado, no caso apresentado por Celso Barros Coelho o despejo dos lavradores ocorreu por meio de uma ação judicial, ainda que tenha sido uma ação imprópria como denunciou o deputado. Neste sentido, este episódio torna-se importante para refletirmos sobre uma nova realidade encarada pelos fazendeiros que os impedia de fazer uso tão somente da violência na sua relação com os lavradores. A forte repercussão da questão agrária e dos movimentos sociais no campo compelia os latifundiários a recorrer a meios judiciais para realizar suas pretensões o que constituía uma restrição importante ao uso indiscriminado da violência pelos fazendeiros. Retornarei a este argumento mais adiante.

Na sessão ordinária realizada na Assembleia realizada no dia seguinte, 17 de outubro de 1963, o deputado Aloísio Costa denunciou as “pregações revolucionárias e anarquistas” do advogado Manoel Emílio Burlamaqui, afirmando que:

É preciso colocar-se um freio nestas arbitrariedades – frisou o deputado Aloísio Costa – porque o “famigerado” Manoel Emílio está solto nos campos. A sua revolta contra minha pessoa se dá pelo fato de não poder ele penetrar na Usina Santana onde realizo realmente obras sociais (LIVRO, 1963c, p. 01-02).

Nesta mesma sessão, o deputado Deusdedit Mendes Ribeiro voltou a discorrer sobre a “sonegação de terra aos camponeses”:

O grande expediente foi todo ocupado pelo deputado Deusdedit Ribeiro que voltou a tratar do que chamou de sonegação de terras aos camponeses por parte dos proprietários. Disse que tanto aquelas ações movidas contra os constituintes do deputado Celso, como a que foi movida contra o camponês José Esperidião Fernandes e outros não tem fundamento jurídico. “Essa sonegação – afirmou – agrava o problema social do homem do campo que fica sem os meios de adquirir o sustento seu e de sua família, o que lhes garante a própria Constituição Federal. E esse abuso por parte dos proprietários vem contando, até certo ponto, com o apoio da Justiça. Depois de citar os arts. 141 e 147 da Const. Fed. e ainda pronunciamentos de Pontes de Miranda, Nelson Hungria e outros, estes com relação ao direito de propriedade privada, disse não concordar com a liminar de reintegração de posse, por parte daquela que vem movendo ações contra os camponeses (LIVRO, 1963c, p. 01-02).

A denúncia do deputado Deusdedit Mendes Ribeiro também recaiu sobre a condescendência da “Justiça” para com os proprietários. O deputado cita expressamente a ação movida contra os camponeses do lugar “Saco” que haviam recorrido ao advogado/deputado Celso Barros Coelho que também corroborava com seu colega petebista em relação à crítica ao Poder Judiciário piauiense. O deputado Deusdedit também fez menção à outra uma ação judicial movida contra José Esperidião Fernandes, uma das principais lideranças das Ligas Camponesas no Piauí. Tal ação nos conduz a um dos casos mais emblemáticos de luta pela terra no Estado, o processo dos lavradores da Fazenda “São Agostinho”.

No dia 15 de outubro de 1963, o deputado petebista Themístocles de Sam-

paio Pereira discorreu na Assembleia Legislativa sobre os conflitos no campo em Teresina e Campo Maior nos seguintes termos:

Falou sobre um processo que os proprietários da fazenda “São Agostinho”, do município de Teresina, estão movendo na Justiça, sob a alegação de direito de reintegração de terras, contra trinta e uma famílias, isto após um contrato verbal feito entre proprietários e referidos camponeses perante a autoridade policial. Chamou a atenção da Casa para esses proprietários reacionários, sob o perigo que eles representam, pois enquanto isso acontece em Teresina em Campo Maior a situação é mais grave porque os proprietários estão ameaçando de atear fogo nas roças, caso os lavradores delas não se retirem. E a reforma agrária – frisou – virá, inevitavelmente, de um modo ou de outro, queiram ou não os proprietários reacionários, os quais não podem evitar a marcha do progresso porque ela vem dos tempos áureos da libertação dos escravos que, não suportando os grilhões que lhes prendiam aos senhores, revoltaram-se contra os mesmos e venceram o seu ideal – a liberdade (LIVRO, 1963a, p. 02).

O deputado Themístocles Sampaio também participava da Frente de Mobilização Popular no Piauí, o que certamente se relaciona com as minúcias presentes em suas denúncias, o que exigia um diálogo com as organizações dos camponeses no Estado. A partir do seu discurso, passo a me debruçar sobre a ação de reintegração de posse movida pelo fazendeiro Nilo de Castro Soares, proprietário da fazenda “São Agostinho”, contra as 31 famílias que residiam naquela localidade. Não foi possível saber por que José Esperidião Fernandes estava entre os réus da ação mencionada, provavelmente sua atuação co-

mo liderança do movimento camponês no Estado exigiu sua intervenção naquele conflito visando torná-lo um espaço de repercussão dos conflitos agrários no Piauí.

Voltamos a ter notícias da ação de reintegração de posse movida por Nilo de Castro Soares contra as 31 famílias da Fazenda “São Agostinho” na seção “Foro de Teresina” do jornal *O Dia* de 28 de outubro de 1963. O jornal noticiou que o Juiz da 3ª Vara Cível de Teresina havia concedido de medida liminar de reintegração de posse contra os lavradores (FORO, 1963, p. 04). Esta ação judicial tinha como fundamento o “esbulho” da propriedade, em outras palavras, “invasores” haviam privado o fazendeiro de suas terras. A concessão da liminar de reintegração de posse provavelmente consistiu na remoção compulsória dos lavradores da fazenda “São Agostinho”.

Felizmente tive acesso à sentença proferida no dia 11 de novembro de 1963 que julgou a referida ação de reintegração de posse¹. No seu relatório, o magistrado fez um breve histórico do processo aduzindo que os autores acusavam os réus de ter invadido a sua gleba provocando-lhes graves danos. Relatou também que, em sua defesa, os réus levantaram a tese de nulidade do processo porque não houve a citação de um dos lavradores. Em relação ao direito de permanência na terra, os réus argumentaram que existia entre eles e o fazendeiro Nilo de Castro Soares um anterior “contrato verbal de locação de prédio rústico” que lhes garantia a permanência na fazenda “São Agostinho” em troca de certas obrigações como o pa-

¹ Encontrei o referido documento no “Dossiê” de José Esperidião Fernandes existente no Inquérito Policial Militar instaurado contra este camponês em abril de 1964 e que faz parte do banco de dados do Projeto Brasil Nunca Mais nº 185.

gamento de uma renda e a prática do “cambão”² (SUPERIOR, 2014).

O advogado dos réus, provavelmente o militante comunista Manoel Lopes Veloso ou o próprio Deusdedit Mendes Ribeiro, além de alegar irregularidades processuais que poderiam acarretar na nulidade do processo, apresentou um argumento que certamente não passou despercebido pelo magistrado. O advogado aduziu que já existia um “contrato verbal de locação de prédio rústico”. Portanto, havia uma situação de fato anterior a ação que era amparada pelo Código Civil brasileiro, autorizando os camponeses a continuar na terra.

Provavelmente o rompimento deste acordo pelo fazendeiro fundamentava-se na participação daquelas famílias nas Ligas Camponesas, fato que ensejou represálias semelhantes em outros momentos. No município de Campo Maior, inúmeros lavradores vinham sendo expulsos de suas terras desde 1962 por sua filiação às Ligas Camponesas.

Após a realização de duas audiências entre os envolvidos, o Juiz da 3^o Vara Cível de Teresina, Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista, finalmente proferiu sua sentença no dia 11 de novembro de 1963:

O presente processo esta a exigir um estudo das condições em que as partes entraram em entendimento para firmarem um acordo. Tudo gira em torno do autor ter ou não ter firmado com os réus contrato em entendimento com boa-fé. Cabe então uma digressão sobre o valor da boa-fé, especialmente nos contratos verbais. Ninguém até hoje mostrou melhor a importância do papel que desempenha a boa-fé na formação e execução

dos contratos do que DANE; Toda gente sabe pela sua experiência de vida, que antes de fechar um contrato sinalagmático, a parte que tem interesse em celebrá-lo apresenta tudo cor de rosa, passando por alto uma série de pontos, etc... (Introdução dos Negócios Jurídicos, Tradução de Pontes de Miranda, 1941, p. 194). No caso dos presentes autos, toda a prova declina no sentido de ter sido celebrado um contrato de arrendamento, com todos os seus característicos, prazo, modo de pagar e importância ou valor do contrato. Não nega o autor ter prometido firmar o contrato, chegando mesmo a afirmar “que, em relação a este arrendamento prometeu aceitar, fazendo o arrendamento na base de oitocentos cruzeiros por linha, em um total de cento e vinte linhas”. Houve portanto, nos termos do artigo 1087 do Código Civil o contrato com todas suas formalidades, pois ficaram acertadas até as bases e com isto da parte dos réus “houve o aproveitamento do mesmo”, com a realização de trabalho “na terra arrendada”. Na realidade houve apenas por parte de “roceiros”, no caso os doutores, Francisco Bento e Deusdedit Mendes Ribeiro, a vontade de auxiliar os réus com a transformação do contrato de arrendamento em venda definitiva das terras arrendadas. Não se pode admitir que a vontade de terceiros venha prejudicar os réus, que certos de terem contrato com o autor trabalhavam nas terras do mesmo. Pelo depoimento dos interrogados e das demais provas existentes nos autos, verifica-se que somente alguns réus poderiam ser acusados de estar procedendo de má-fé, aqueles que desobedeceram a ordem judicial de suspensão dos trabalhos. Entretanto, contra estes o Ministério Público está providenciando a punição legal. Considerando o conjunto de provas colhidas; considerando o disposto nos artigos 1080, 1087, do Código Civil;

² O “cambão” referia-se ao trabalho gratuito do camponês ao proprietário da terra durante parte da semana que poderia chegar até quatro dias.

Considerando a prova colhida, todas em um só sentido; Considerando a boa-fé das partes; Considerando mais os princípios de direito aplicáveis a este caso, este Juízo julga a ação improcedente, reconhecendo a existência de um contrato verbal de arrendamento entre autores e réus e condena os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base requerida. Encaminhe-se ao Ministério Público cópias dos depoimentos das testemunhas Antonio Soares da Silva, José Felipe Madeira e Raimundo Gomes da Silva, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal. Publicada nesta audiência. Registre-se. Imprime-se. Cumpre-se (SUPERIOR, 2014).

O reconhecimento do direito dos lavradores de permanecerem na terra em razão do contrato de arrendamento verbal preexistente reforçava a legitimidade de uma situação de fato, o trabalho nas roças, atenuando, assim, a ideia do direito de propriedade como algo absoluto e imutável. Por outro lado, é importante refletir que o “contrato de arrendamento” celebrado entre o proprietário e os camponeses foi resultado de uma série de empreendimentos e embates cotidianos com aquele fazendeiro para garantir o acesso dos lavradores a terra.

Desta maneira, o que estava em jogo era a manutenção das relações anteriormente firmadas e que foram rompidas unilateralmente pelo proprietário. A sentença certamente foi comemorada com euforia pelos lavradores da Fazenda “São Agostinho”. A decisão proferida neste processo demonstrava que era possível vencer na seara judicial, embora, esta possibilidade fosse bastante circunscrita como denunciado anteriormente pelos deputados Deusdedit Mendes Ribeiro e Celso Barros Coelho. A vitória dos camponeses da “Fazenda São Agostinho” evidenciou que o seu

futuro não era irremediável, mas estava aberto a possibilidades de dias melhores.

Neste ponto, as reflexões do historiador inglês E. P. Thompson sobre a lei tornam-se fundamentais para visualizarmos outras dimensões da luta pela terra:

Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado. Em parte, as próprias relações de produção só tem sentido nos termos de suas definições perante a lei: o servo, o trabalhador livre; o trabalhador rural com direitos comunais, o habitante sem eles; o proletário não livre, o grevista consciente de seus direitos; o diarista rural sem terras que ainda pode processar o seu patrão por agressão. E se a eficácia da operação da lei em sociedades divididas em classes tem faltado repetidamente a sua própria retórica de igualdade, ainda assim a noção do domínio da lei é, em si mesmo, um bem incondicional (THOMPSON, 1987, p. 358-359).

Neste texto, Thompson acentua que conceber a lei tão somente como um instrumento da classe dominante configura um grande e perigoso equívoco. Para garantir uma eficácia ideológica, a lei institui critérios lógicos e padrões de universalidade e igualdade que tem de ser estendido a todos os tipos e grau de homens impondo, assim, restrições ao poder arbitrário. Ao recorrerem ao Poder Judiciário, os camponeses da Fazenda “São Agostinho” utilizaram a retórica da lei (Código Civil) para reivindicar o direito ao acesso a terra constringendo o fazendeiro Nilo de Castro Soares a abandonar o foro privado, historicamente associado às arbitrariedades, e reconhecer um acordo que gozava do amparo legal. Pequenas vitórias co-

mo esta reforçavam a legitimidade da luta pela reforma agrária.

O campo em chamas: a exacerbação da violência em Teresina e Campo Maior

A comemoração pela vitória dos camponeses da Fazenda “São Agostinho” foi rapidamente interrompida por um duro golpe. No dia 14 de novembro de 1963, a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina (conhecida desde 1961 como Liga Camponesa) foi incendiada, fato imediatamente atribuído aos grandes proprietários da Capital como vingança pela vitória judicial dos camponeses daquela Fazenda. Na sessão ordinária da Assembleia Legislativa realizada naquele mesmo dia, o deputado Deusdedit Mendes Ribeiro insurgiu-se veementemente contra o atentado:

Com a palavra o deputado Deusdedit Ribeiro para dizer que os lavradores de Teresina, haviam fundado recentemente a “Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina”, com grande sacrifício, para ver, hoje, tocada fogo pelos latifundiários e reacionários – como declarou – que agora começa pelas sedes das associações, para amanhã, talvez, atear fogo nas próprias residências dos camponeses. Tomara conhecimento do incêndio através da Rádio Clube e confirmado por um companheiro seu. Disse que essa reação dos latifundiários de Teresina, vem em decorrência de recente decisão a favor dos camponeses que dera o Tribunal de Justiça no caso da fazenda “São José”, os quais sentiram que a Justiça não esta exclusivamente aos seus serviços. Por isso mesmo o orador declarou que ai ficava a advertência a esses latifundiários que lutam contra os camponeses (LIVRO, 1963d, p. 01-02).

Como o deputado havia tomado conhecimento do incêndio naquele dia, é compreensível que tenha se equivocado em relação ao nome da Fazenda onde moravam os lavradores que conquistaram uma decisão judicial favorável poucos dias antes. A manifestação do deputado Deusdedit Mendes Ribeiro provocou um intenso debate no plenário, ao tomar a palavra o deputado pessedista Edson Rocha:

Contestou a acusação malévola que fizera o deputado Deusdedit Ribeiro aos latifundiários e reacionários de que os mesmos havia ateado fogo na sede da associação referida por ele. Porém disse ser fruto apenas da imaginação doentia daquele parlamentar que teme a presença dos proprietários de terras, pois ela desfaz toda aquela sua pregação de defesa dos camponeses, quando o que faz é pregação subversiva, verdadeira traição aos pobres miseráveis camponeses, para tirar proveitos políticos e eleitorais (LIVRO, 1963d, p. 01-02).

Em sua intervenção o referido deputado também afirmou que eram os grandes proprietários quem inibiam a ação dos subversivos contra os camponeses. O deputado Themístocles Sampaio identificou a manifestação do seu colega Edson Rocha como uma defesa dos latifundiários:

Frisou ainda que a defesa dos latifundiários, proferida pelo deputado Edson Rocha, foi falha e imperfeita, uma vez que a reforma constitucional sobre a reforma agrária, não visa tomar terras de ninguém e muito menos dos latifundiários, mas pelo contrário, pretende que o homem do campo não continue subjugado pelos proprietários que exploram os camponeses. “Por isso – acrescentou para finalizar – não temo ser taxado de comunista, pois todo aquele que defende os humildes, os po-

bres e os homens do campo, assim como aconteceu com Dom Carmelo Moto e os Bispos do Nordeste, são classificados de comunistas. Até Dom Avelar Brandão, em Teresina já é chamado de comunista (LIVRO, 1963d, p. 01-02).

A repercussão do incêndio da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina não ficou circunscrita ao Piauí. Coube ao jornalista e militante comunista Ribamar Lopes acionar sua rede de contatos com os jornais ligados a esquerda naquele momento para denunciar o atentado sofrido pelos camponeses. Neste sentido, Ribamar Lopes enviou uma matéria ao jornal *A Liga* (ligado ao deputado Francisco Julião), publicada em 27 de novembro de 1963, intitulada “Turba latifundiária incendiou sindicato camponês no Piauí” onde denunciava o incêndio como um crime dos grandes fazendeiros da capital:

Terroristas latifundiários em face de uma decisão da Justiça favorável aos camponeses incendiaram a sede da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina, localizada no sítio Uberaba, nesta cidade. Os camponeses, que estavam impedidos de cultivar a terra, ganharam uma ação na Justiça, que lhes garantiu o direito de trabalhar novamente as suas roças. Revoltados com a vitória camponesa, os latifundiários, por vingança, incendiaram a sede da associação. A situação é tensa, pois os camponeses estão promovendo comícios de protesto e exigindo a prisão dos responsáveis pelo incêndio de seu sindicato (LOPES, 1963b, p. 05).

O incêndio também foi abordado na matéria “Agentes subversivos incendiaram associação camponesa” publicada no jornal *Terra Livre* (ligado ao PCB) de janeiro de 1964 a partir das informações enviadas por Ribamar Lopes:

Desesperados com o avanço do movimento camponês em todo o país, particularmente no Estado do Piauí, os latifundiários resolveram adotar o terrorismo fascista e anticristão, incendiando sedes de organizações camponesas e cometendo toda sorte de arbitrariedade. Ainda recentemente, temendo a organização dos trabalhadores do campo, os latifundiários do Piauí mandaram incendiar a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina. Essa barbaridade, praticada em nome de falsos conceitos de “democracia cristã”, é uma das melhores provas de que está bem perto o dia da redenção, e que os trabalhadores piauienses tomam consciência de que, organizados, levarão os latifundiários a desespero cada vez maior, colocando-os agora, à margem das leis, praticando atos que se classificam como subversão à ordem (AGENTES, 1964, p. 05).

O incêndio da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina representou a culminância de uma série crescente de conflitos no campo piauiense que vinham se intensificando desde a criação das Ligas Camponesas no início dos anos 1960. Neste sentido, outro lócus privilegiado para entender a intensidade destes conflitos é a cidade de Campo Maior. Mais uma vez recorremos à escrita do jornalista e militante comunista Ribamar Lopes com forma de adentrar no universo dos conflitos cotidianos em torno da terra.

Ainda em novembro de 1963, Ribamar Lopes escreveu o texto “No Piauí Latifúndio também é Cangaço” que foi publicado nos jornais *A Liga*, *Novos Rumos* e *O Semanário*. No texto publicado no periódico *A Liga* em 04 de dezembro de 1963, o jornalista abordou o caráter violento dos conflitos que ocorriam no Estado naquele momento. Ao se referir à cidade de Campo Maior, onde seu

irmão Luis Edwirges era presidente da Liga Camponesa, Ribamar Lopes pontuou que:

Há pouco tempo, um dos mais ferrenhos latifundiários do Município, na zona chamada de Pubas, no lugar Cachoeira, mandou fazer um ataque a camponeses que se encontravam brocando. Quarenta e cinco homens, num caminhão, armados de revólveres, rifles, etc., atacaram 12 humildes e pacatos camponeses que estavam brocando por ocasião do assalto. Tomaram os instrumentos de trabalho dos camponeses e conduziram estes para as residências, a fim de que desocupassem as mesmas, pois pretendiam tocar fogo nessas, o que só não fizeram devido ao alarido suplicante das mulheres e crianças residentes nesses locais. Foi um pânico geral e os jagunços andaram tocando com as armas em senhoras, moças, crianças e velhos, ameaçando disparos caso reagissem.

Mais recentemente, um “coronel” tonitroante, proprietário, chamou a sua presença um sócio da associação, morador em uma de suas fazendas, para reclamar do mesmo a desobediência, segundo afirmou, de se ter associado aquela entidade sem antes consultá-lo e que teria de sair da mesma imediatamente, sob pena de ter a sua casa destruída, senão que abandonasse, dentro de poucas horas, as suas terras. Como o camponês procurasse explicar-se, o arrogante latifundiário mandou que o mesmo calasse, do contrário apanharia ali mesmo, naquela hora, pois tinha ele, o latifundiário, homens a sua disposição para efetuar a surra. A associação interferiu no caso, juntamente com o escritório da SUPRA, em Teresina, tendo esta, por sua vez, solicitado providências ao Secretário do Interior e da Justiça, evitando-se, com a atitude que o mesmo tomou, que a violência fosse praticada.

Entretanto, ainda perdura o problema, pois o latifundiário não se conforma em que o camponês fique residindo na terra dele, sob a alegativa de que pertence a Liga Camponesa, que ele considera maléfica aos seus interesses e que o camponês acha muito benéfica aos seus.

Cerca de cem casos os proprietários fizeram surgir, no aludido Município, em desfavor dos camponeses (LOPES, 1963a, p. 04).

É interessante perceber como Ribamar Lopes emprega os termos cangaço e cangaceiros como sinônimos de violência contra os camponeses, interpretação esta que ia de encontro a trabalhos de estudiosos de esquerda como Rui Facó que buscavam identificar o cangaço como uma espécie de resistência distorcida dos próprios camponeses. De todo modo, as imagens evocadas pelo jornalista em seu texto visavam demonstrar a exacerbação dos conflitos no campo naquele momento que já atingia até mesmo “senhoras, moças, crianças e velhos”, constituindo-se como uma estratégia para criar empatia entre seus leitores e os lavradores camponienses.

Outrossim, Ribamar Lopes também busca enfatizar que o tempo em que os latifundiários agiam impunemente havia findado, uma vez que instituições como a Superintendência de Reforma Agrária (SUPRA) criada durante o governo de João Goulart tinham como missão mediar e resolver os conflitos de terra no país. É interessante perceber que o próprio Ribamar Lopes também era um assessor da SUPRA no Piauí o que lhe possibilitava utilizar este espaço como mais uma base de apoio às lutas camponesas no Estado.

Ao discorrer sobre a violência no campo no Brasil contemporâneo, a so-

cióloga Leonilde Servolo de Medeiros assinalou que:

A contestação - seja individual, seja coletiva - por parte dos trabalhadores às formas de dominação vigentes é o primeiro sinal para o desencadeamento de formas de violência mais diretas, nas quais uma das marcas mais constantes é a agressão física. Os despejos sumários, a matança de animais domésticos, a ronda de "jagunços" em torno das casas são as conseqüências mais imediatas da desobediência, constituindo, ao mesmo tempo, enquanto ameaças antecipadas e códigos conhecidos de demonstração de força, mecanismos de sujeição (MEDEIROS, 1996, p. 130).

Nesta perspectiva, a autora coloca em evidência a relação entre o desgaste das relações de poder tradicionais e o crescimento da violência levada a cabo pelos latifundiários como reação a esta situação. Ao acompanharmos o processo de organização das Ligas Camponesas no Piauí no início da década de 1960, percebemos como este fenômeno produziu uma clivagem nas relações de dominação tradicionais no campo. Ao lançar mão de práticas repressivas visando restabelecer o *status quo* anterior, a elite agrária piauiense demonstrava um indisfarçável desconforto em aceitar uma situação onde os camponeses se faziam ouvir e traduziam suas angústias e aspirações através de ações políticas.

Diante do aguçamento dos conflitos no campo piauiense, o deputado Deusdedit Mendes Ribeiro propôs no plenário da Assembleia Legislativa um "Projeto de Resolução" que visava à formação de uma "Comissão Especial de deputados para examinar as causas dos atritos surgidos entre camponeses e proprietários nos municípios de Teresina e Campo Maior". Após uma forte resistência, a referida resolução foi aprovada

e uma "Comissão Especial" composta por sete deputados, incluindo Deusdedit Mendes Ribeiro e Celso Barros Coelho, foi instalada para investigar as causas do conflito no campo piauiense.

A despeito desta grande vitória, a "Comissão Especial" sequer chegou a iniciar seus trabalhos. Em 31 de março de 1964 os militares, apoiados pelo empresariado nacional e pela elite agrária brasileira desferiram um Golpe de Estado que mergulhou o Brasil em uma longa ditadura. Na sessão extraordinária realizada em 08 de maio, a maioria da Assembleia Legislativa do Piauí promoveu a cassação dos mandatos dos deputados estaduais Deusdedit Mendes Ribeiro, Themístocles de Sampaio Pereira, José Alexandre Caldas Rodrigues e Celso Barros Coelho, bem como dos três suplentes: Honorato Gomes Martins, Ubiratan de Carvalho e José Francisco Paes Landim (LIVRO, 1963e, p. 01-02). Uma longa noite havia se instalado no Brasil³.

* * *

Ângela de Castro Gomes e Jorge Ferreira citam em recente trabalho uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em junho de 1963, que avaliou entre vários temas a aprovação da população à reforma agrária. A pesquisa, realizada em dez capitais, apontou que 62% do eleitorado brasileiro era favorável a reforma agrária; 11,5% dos eleitores eram contrários. Em capitais como Guanabara, Porto Alegre, São Paulo e Recife o índice de aprovação ultrapas-

³ Quase cinquenta anos depois, em 29 de abril de 2014, a mesma Assembleia Legislativa aprovou um requerimento do deputado estadual Fábio Novo (PT) devolvendo, mesmo que simbolicamente, os mandatos aos deputados e suplentes cassados em 1964. Estiveram presentes Celso Barros Coelho e José Francisco Paes Landim.

sava 70% (GOMES; FERREIRA, 2014, p. 173-174). Portanto, a expectativa em relação à reforma agrária era compartilhada não só pelos camponeses, mas pela maioria da sociedade brasileira naquele momento.

A emergência da reforma agrária como um tema de caráter nacional não estava de nenhum modo desvinculada dos diversos conflitos cotidianos pela terra que atravessaram todo o território brasileiro neste período. Em 1963, as tensões em torno da reforma agrária haviam alcançado seu mais alto ponto até aquele momento. Em contrapartida, a violência no campo também atingiu níveis assustadores como procurei demonstrar ao longo deste texto. Massacres de camponeses como aqueles ocorridos nas cidades de Pirapemas - MA (1963) e Mari - PB (1964) evidenciaram a forte resistência da elite agrária do país em aceitar qualquer forma de alteração na estrutura agrária brasileira.

A longa noite da Ditadura Militar no Brasil acentuou a violência em todas as dimensões do Estado. Massacres no campo recentes em nossa história como os de Corumbiara (1995) e Eldorado dos Carajás (1996) ou o assassinato de lideranças como Chico Mendes (1988) e Doroty Stang (2005) tem muito a nos dizer sobre a persistência da violência que marca a história do latifúndio no país.

Referências Bibliográficas

AGENTES subversivos incendiam associação camponesa. **Terra Livre**, São Paulo, p. 05, jan. 1964.

ASSEMBLÉIA Legislativa. **Folha da Manhã**, Teresina, p. 01, 03 out. 1963. (a)

ASSEMBLÉIA Legislativa. **Folha da Manhã**, Teresina, p. 01, 04 out. 1963. (b)

FORO de Teresina. **O Dia**, Teresina, p. 04, 28 out. 1963.

GOMES, Ângela de Castro; FERREIRA, Jorge. **1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instalou a ditadura no país**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

LIVRO de Atas da Assembléia Legislativa do Piauí. **Ata da 146ª sessão ordinária da 1º sessão legislativa da 5º Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**, 15 de outubro de 1963, p. 02 (a)

LIVRO de Atas da Assembléia Legislativa do Piauí. **Ata da 147ª sessão ordinária da 1º sessão legislativa da 5º Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**, 16 de outubro de 1963, p. 03. (b)

LIVRO de Atas da Assembléia Legislativa do Piauí. **Ata da 148ª sessão ordinária da 1º sessão legislativa da 5º Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**, 17 de outubro de 1963, p. 01-02 (c)

LIVRO de Atas da Assembléia Legislativa do Piauí. **Ata da 163ª sessão ordinária da 1º sessão legislativa da 5º Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**, 14 nov. 1963, p. 01-02. (d)

LIVRO de Atas da Assembléia Legislativa do Piauí. **Ata da 4ª sessão extraordinária da 2º convocação extraordinária da 5º Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**, 08 maio 1964, p. 01-02. (e)

LOPES, Ribamar. No Piauí latifúndio também é cangaço. **A Liga**, Rio de Janeiro, p. 05, 04 dez. 1963. (a)

LOPES, Ribamar. Turba latifundiária incendiou sindicato camponês no Piauí. **A Liga**, Rio de Janeiro, p. 05, 27 nov. 1963. (b)

MEDEIROS, Leonilde S. de. Dimensões políticas da violência no campo. In: **Tempo**, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 126-141.

O DIA de ontem no legislativo. **Folha do Nordeste**, Teresina, p. 04, 16 fev. 1963.

PROPRIETÁRIOS têm seu sindicato de classe. **O Dia**, Teresina, p. 04, 07 out. 1963.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Certidão de sentença de ação de reintegração de posse – 11 de novembro de 1962. **BNM nº 185** (Apelação nº 30.057/1972). Disponível em: <http://www.bnmdigital.mpf.mp.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2014.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: as origens da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.